



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

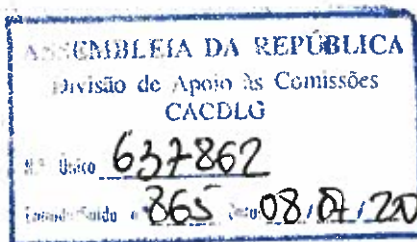
Secretário

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correiopgr@pgr.pt

P/ PROTOCOLO

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa



Ofício n.º 191257.19 de 05-07-2019 - DA n.º 8534/19

Assunto - Projecto de Lei n.º 1224/XIII/4.ª (PSD) - 47.ª Alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo, animal de companhia

Por incumbência superior, tenho a honra de remeter a V. Ex.ª o parecer do Conselho Superior do Ministério Público relativo ao **Projecto de Lei n.º 1224/XIII/4.ª (PSD) - 47.ª Alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo, animal de companhia.**

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Carlos Adérito Teixeira

(Procurador da República)



Não emissão de parecer sobre Projeto de Lei n.º 1224/XIII/4ª (PSD), que procede à 47.ª alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo, animal de companhia

*

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 1224/XIII/4.ª, que procede à 47.ª alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo, animal de companhia.

Através do ofício n.º532/XIII/1.ª o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias informou S. Exa. o Presidente da Assembleia da República nos seguintes termos: *“Para os devidos efeitos, comunico que estando afastada a possibilidade de discussão e votação na generalidade em sessão plenária, por deliberação da Conferência de Líderes que fixou já todos os agendamentos até ao final da Legislatura, do Projeto de Lei n/ 1224/XIII (PSD) – 47.ª Alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo, animal de companhia, esta Comissão não emitirá parecer sobre a iniciativa, por decisão da Relatora nomeada”*.

Consultado o portal da Assembleia da República relativamente ao agendamento das iniciativas legislativas para apreciação em plenário, disponível no endereço <http://app.parlamento.pt/BI2/>, verificamos que, efetivamente, o Projeto Lei em causa não consta da lista das iniciativas agendadas.

Nesta conformidade, por se entender não ser este o momento oportuno, e até em face dos pareceres já emitidos relativamente aos diversos diplomas relativos à responsabilidade penal por factos praticados contra animais de companhia, designadamente nos pareceres emitidos ao Projeto de Lei n.º 999/XIII/4.ª (PAN); Projeto de Lei n.º 724/XIII/3.ª (PAN); Projetos de Lei n.º 173/XIII/1.ª (PAN), 209/XIII/1.ª (PS) e 724/XIII/3.ª (PAN), não se procede por ora, face à manifesta inutilidade, à emissão de parecer.

*

Lisboa, 04/07/19